CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA E A EMPRESA MGM CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP, CNPJ Nº 04.830.372/0001-04.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2016
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2016

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Celso Tozzo, nº 27, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.990.198/0001-04, neste ao representado por seu Prefeito Municipal, Exmo Senhor Alceu Mazzioni, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado neste município e estado, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, como CONTRATADA, a Empresa **MGM CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP**, com sede no Distrito Industrial, sem nº, Lote 1, Quadra B, Interior, município de Xanxerê/SC, CEP 89820-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.830.372/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alberto Titão, inscrito no CPF sob o nº 461.172.79-25, em decorrência do Processo Administrativo nº 53/2016, Tomada de Preços nº 08/2016, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital em epígrafe, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, TIPO TRIFÁSICA, NA LINHA CAMPINA DO GREGÓRIO, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA - CONFORME PROJETO EXECUTIVO EM ANEXO.
1.1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Processo, aos quais as partes acham-se vinculadas.
1.2. Fazem parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.
1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO
2. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o preço certo e ajustado de R$ 54.048,34 (cinquenta e quatro mil quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos).
2.1. O preço é fixo irreajustável, exceto nos casos previstos no inciso II, alínea 'd', do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
2.2. O pagamento ocorrerá em moeda corrente nacional, e se dará após as medições efetuadas pelo responsável pela fiscalização da obra e liberação dos recursos do governo federal, em até 30 dias após o recebimento do objeto, de

acordo com o cronograma físico financeiro, mediante apresentação de nota fiscal, apresentação das guias de quitação junto ao INSS com a respectiva GFIP, dos encargos previdenciários e do FGTS relativos aos empregados da empresa na obra e diário de obras.
2.2.1. Para efeito da medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização.
2.2.2. A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar, QUANDO DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, os documentos abaixo identificados:
a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através das certidões Negativa de Tributos Federais e Negativas da Dívida Ativa da União;
b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
c) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
d) Certidão Negativa de Débito para com o INSS;
e) Certificado de Regularidade do FGTS;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
2.2.3. Os documentos acima deverão ser do domicílio ou sede da proponente. Na hipótese de não apresentação, o pagamento será sustado.
2.3. Nos preços estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à consecução do objeto, incluídos todas as despesas diretas e indiretas e tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no citado Edital em epígrafe e no presente Contrato.
2.4. A CONTRATADA não poderá subempreitar o total dos serviços a ela adjudicados.
2.5. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da CONTRATADA. Todos os materiais deverão ser de melhor qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO.
3. O presente contrato terá vigência até 31/12/2016. A execução da obra deverá ocorrer de acordo com o cronograma de execução da obra, a contar da data de assinatura do presente contrato, conforme termos da Lei 8.666/93.
3.1. O prazo para iniciar a execução da obra será de (05) cinco dias corridos, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.
3.1.1. A partir do recebimento da Ordem de Serviço a Contratada executará a obra em conformidade com o cronograma físico financeiro.
3.2. A Contratada deverá manter atualizadas todas as ocorrências da obra, em razão da execução do contrato, no LIVRO DE OCORRÊNCIAS/DIÁRIO DE OBRA.
3.3. A execução da obra e dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4. As despesas da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade 2.011 – Modalidade de Aplicação 449000;

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM

5. O presente Contrato teve origem no Processo Administrativo nº 53/2016, Tomada de Preços nº 08/2016, com resultado homologado pelo Prefeito Municipal em 01/08/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE:

6. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, sendo de inteira responsabilidade e às suas custas todo serviço.

6.1 A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente venha sofrer o MUNICÍPIO, coisas, propriedades ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus de solidariedade para o MUNICÍPIO, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar, não sendo a fiscalização por parte do MUNICÍPIO, motivo de diminuição de sua responsabilidade.

6.2. A aceitação do serviço não exonera a CONTRATADA nem seus técnicos da responsabilidade civil, pela solidez e segurança da obra, decorrente ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil e da Lei 8.666/93.

6.3. A CONTRATADA deve sinalizar a obra com finalidade da segurança no local;

6.4. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do MUNICÍPIO, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no Controle Técnico dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços objeto do presente contrato e a execução dentro do prazo pactuado;

6.5. A CONTRATADA deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra ou serviço de forma discriminada.

6.6. A CONTRATADA deverá observar as normas da ABNT (Associação brasileira de Normas Técnicas) quanto à mão de obra e materiais necessários à perfeita execução da obra.

6.7. A obra deverá ser entregue devidamente limpa, sem entulhos, restos de materiais ou aterros.

6.8. A CONTRATADA se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o prazo de vigência deste contrato, a Legislação Trabalhista, Fiscal e Previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

6.9. A CONTRATADA colocará na direção dos serviços, com presença permanente no local, profissional devidamente habilitado, com inscrição no CREA/CAU, devendo, eventual substituição ser comunicada ao MUNICÍPIO.

6.10. A CONTRATADA se obriga a cumprir o disposto no Art. 7 º, XXXIII da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6.11. A CONTRATADA providenciará, às suas custas, toda e qualquer aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos, sendo que a qualquer exigência que implique modificações do projeto deve ser obtida autorização por escrito do MUNICÍPIO.

6.12. A CONTRATADA não poderá sub empreitar o total dos serviços a ela adjudicados.

6.13. A CONTRATADA providenciará, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
6.14. A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por Técnicos que executaram o projeto, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
6.15. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.16. O MUNICÍPIO obriga-se a efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro e realizar vistorias durante e após a execução dos serviços pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7. A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos Arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nos 8.883, de 08/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.
I – A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:
a) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
b) O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.
c) Constituem motivos para rescisão do Contrato:
c.1 O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
c.2 O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
c.3 A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;
c.4 O atraso injustificado no início da obra;
c.5 A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
c.6 A subcontratação parcial do seu projeto sem a prévia autorização do MUNICÍPIO, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cessão ou incorporação;
c.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
c.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nº 8.883, de 08/05/94, 9.032, de 28/04/95, 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99;
c.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
c.10 A dissolução da sociedade ou a falência da CONTRATADA;
c.11 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
c.12 O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da CONTRATADA.
c.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa

a que está subordinada o MUNICÍPIO e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
c.14 A não liberação, por parte da administração, da área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais;
c.15 A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES
8. De conformidade com o que estabelece os artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações decorrentes das Leis nos 8.883, de 08/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99, se a CONTRATADA descumprir as condições do Edital e contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação no Diário Oficial:
8.1. As penalidades contratuais serão a advertência, a multa, a rescisão do contrato, a declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar.
8.2. As multas previstas são as seguintes:
8.2.1 – 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, caso ultrapasse o prazo para início da execução da obra.
8.2.2 – 1%(um por cento) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual.
8.2.3 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeita-se a CONTRATADA à penalidade de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
8.2.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/1999, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

8.3. As multas previstas nos itens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3 e 8.2.4 são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.4. – A multa definida no item 8.2.1 será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devida e a multa definida no item 8.2.2 será descontada da última parcela, ou das cauções retidas.
8.4.1. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
8.4.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 2.2.3 e 2.2.4 será o valor inicial do Contrato.
8.4.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

8.5. Na hipótese de não correção pela CONTRATADA, de anormalidade verificada na obra pela Comissão de Vistoria e atestadas no Termo de Recebimento Provisório, o MUNICÍPIO descontará do pagamento contratual a importância correspondente àqueles serviços, cuja execução providenciará.
8.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração declarada em função da natureza e gravidade

da falta cometida e considerando as circunstâncias e o interesse do Município, por prazo não superior a 02(dois) anos.
8.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
8.8. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
8.9. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a Contratante, recorrerá às garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA
9. A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade do Secretário solicitante e do engenheiro civil do Município. Deverão verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.
9.1. A fiscalização se efetivará no local da obra.
9.2. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo do MUNICÍPIO e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
9.3. O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o livro de ocorrências, onde tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização deverão proceder às anotações visando à comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente por profissionais credenciados por ambas as partes.
9.4. A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, ou de seus contratados no interesse dos serviços.
9.5. Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos pelo SETOR responsável. que lavrará o Termo de Recebimento.
9.6. A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até ser lavrado o Termo de Recebimento.
9.7. Aceitas as obras e serviços, a responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS
10. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES

11. Nenhuma alteração contratual quer seja do cronograma, do prazo de vigência, do projeto ou das especificações, será efetuada sem autorização do MUNICÍPIO. Em se tratando de acréscimo de obras, embora devidamente autorizado pelo MUNICÍPIO, não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações decorrentes das Leis nº 8.883, de 08/05/94, 9.032, de 28/04/95, nº 9.648, de 27/05/98 e nº 9.854, de 27/10/99.
11.1. Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade do MUNICÍPIO, e serão considerados por este quando forem anotados no Diário de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Chapecó/SC, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Consultoria Jurídica do município de Cordilheira Alta, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Cordilheira Alta, SC, 01 de agosto de 2016.

ALCEU MAZZIONI
Prefeito Municipal

MGM CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP
Carlos Alberto Titão

Testemunhas:

Nome: Adriana de Cezaro Moresco
CPF: 004.723.779-14

Nome: Cachtiuze Magnanti
CPF: 853.595.809-68